

DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Jaguaquara**



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

| | |
|---|--|
| HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024 | |
| 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 740-2023 | |
| 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 555-2022 | |
| 11º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 650-2022 | |
| RESULTADO DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 001-2024 | |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

| | |
|--|--|
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2024, Nº 071/2024, Nº 072/2024, Nº 073/2024 | |
|--|--|

CONTRATO

| | |
|----------------------------|--|
| CONTRATO Nº 580/2024 | |
| CONTRATO Nº 581/2024 | |
| CONTRATO Nº 582/2024 | |
| CONTRATO Nº 583/2024 | |
| CONTRATO Nº 584/2024 | |
| CONTRATO Nº 585/2024 | |
| CONTRATO Nº 586/2024 | |
| CONTRATO Nº 587/2024 | |
| CONTRATO Nº 588/2024 | |
| CONTRATO Nº 589/2024 | |
| CONTRATO Nº 590/2024 | |
| CONTRATO Nº 591/2024 | |
| CONTRATO Nº 592/2024 | |
| CONTRATO Nº 593/2024 | |
| CONTRATO Nº 594/2024 | |
| CONTRATO Nº 595/2024 | |
| CONTRATO Nº 596/2024 | |
| CONTRATO Nº 597/2024 | |
| CONTRATO Nº 598/2024 | |
| CONTRATO Nº 599/2024 | |
| CONTRATO Nº 605/2024 | |



HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

OBJETO Registro de preços para futuras e eventuais contratações de fornecimento de fardamentos para servidores de diversas secretarias do Município de Jaguaquara, Bahia.

A Prefeitura Municipal de Jaguaquara – BA informa aos interessados que o julgamento e classificação no dia 07 de junho de 2024, efetuado pelo Pregoeiro Sr. Elzivan de Azevedo Pereira, foi devidamente adjudicada e homologado pela Prefeita Edione Oliveira Agostinone, em 15 de julho de 2024, em favor das Pessoas Jurídicas abaixo relacionadas:

ZVR CONFECÇÕES IPIAU LTDA

CNPJ: 42.038.869/0001-75

Para o Lote 01, no valor de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**;

34.961.057 DANIELLE SANTOS DA SILVA

CNPJ: 34.961.057/0001-79

Para os Lotes 02, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**; **Lote 03**, no valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**; **Lote 04**, no valor de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, totalizando um valor de **R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais)**.

OLIVEIRA ESTRELA CONFECÇOES LTDA

CNPJ: 32.575.646/0001-93

Para os Lotes 05, no valor de **R\$ 3.952,00 (três mil, novecentos e cinquenta e dois reais)**.

A Prefeitura Municipal de Jaguaquara – BA, convoca as empresas para assinar o contrato imediatamente. Jaguaquara – BA, 15 de julho de 2024.

Edione Oliveira Agostinone
Prefeita Municipal



3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 740-2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

1º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 740/2023.

3º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 740/2023, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA-BAHIA E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça JJ Seabra, 172, Centro, JAGUAQUARA - BAHIA – BA – CEP 45.345-000 inscrita no CNPJ sob o nº 13.910.211/0001-03, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo a Sra. **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 03.854.390-75 SSP/BA, CPF nº 436.977.205-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, endereço na Rua Guaianases, 1238 /38/82 - Campos Elíseos – São Paulo – SP, CEP 01.205-995, inscrita no CNPJ nº **61.198.164/0001-60**, Representado neste ato pela Sr. **Roberto de Souza Dias**, portador da Carteira de Identidade nº 18.304.552-X SSP/SP, e CPF nº 115.838.468-83, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO** ao Contrato originado do Pregão Eletrônico nº 049/2023, em observância ao art. 65 da Leis Federais 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I.1 - Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de seguro para os veículos pertencentes à frota municipal, com cobertura contra danos materiais (DMT), danos corporais (DC), danos morais (DM), acidente pessoais de passageiros (APP) com DMH, assistência 24 (vinte e quatro) horas, cobertura de vidros e cobertura 100% da tabela FIPE, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jaguaquara/Ba.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

II.1 Alteração da Cláusula terceira do contrato nº 740/2023, o valor de R\$ 383,98 (trezentos e oitenta e três mil e noventa e oito centavos), referente ao aditivo de aproximadamente 0,403% (zero virgula quatrocentos e três por cento do valor do contrato original. Ficando assim o valor global de R\$ 95.838,76 (noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos). Em decorrência da inclusão de novos veículos, conforme tabela abaixo.

| INCLUSÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA DE SAÚDE – CNPJ: 11.119.733/0001-66 | | | | | | |
|--|---|-------------------|--------------|---------|---------|-------------------|
| ITEM | VEÍCULO | CHASSI | ANO / MODELO | PLACA | APÓLICE | VALOR R\$ |
| 01 | FIAT STRADA FREEDOM CD 1.3 FLEX - 170CV - ÁLCOOL/GASOLINA, BRANCA. | 9BD281BKHYF44836 | 2024/2024 | SJZ7J97 | ENDOSSO | R\$ 191,99 |
| 02 | CHEVROLET SPIN PREMIER 1.8L AT - LTZ - 111CV - ÁLCOOL/GASOLINA, BRANCA. | 9BGJC7520SB129965 | 2024/2025 | SKA6H98 | ENDOSSO | R\$ 191,99 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | | | R\$ 383,98 |

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

III.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato administrativo nº 740/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

III.2 - E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo nº 03 ao contrato administrativo nº 740/2023, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos

Jaguaquara – Bahia, 15 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUCIELE MOREIRA DO ESPIRITO SANTO AMANCIO
FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

CPF:

CPF:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ nº 61.198.164/0001-60
SRA. ROBERTO DE SOUZA DIAS
RG nº 18.304.552-X SSP/SP
CPF nº 115.838.468-83
CONTRATADA

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Pryscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142



2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 555-2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 3534-9550
<http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 555/2022.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 555/2022, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA- BAHIA E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça JJ Seabra, 172, Centro, JAGUAQUARA - BAHIA - BA - CEP 45.345-000 inscrito no CNPJ sob o nº 13.910.211/0001-03, neste ato representado pela Ex.ª Sr.ª. Prefeita **Edione Oliveira Agostinone**, inscrito no RG nº 03.854.390-75 SSP/BA, CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, com sede na AV. RIO BRANCO, Nº 1489 - Campos Eliseos - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, neste ato representada pelo Senhor, **Roberto Sousa Dias**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 18.304.552-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 115.838.468-83, denominado **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E VALOR** do **Contrato Administrativo nº 555/2022**, oriundo do **Processo Administrativo nº 134/2022** e **Dispensa nº 048/2022**, na forma e condições que se seguem.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

I.I - Contratação de empresa especializada em Seguro para o veículo RENAULT- MASTER FURGÃO 2.3 16V destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaquara/BA..

II - CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO:

II.I - Fica prorrogado o Contrato Administrativo nº 555/2022, vigorando por mais 12 (doze) meses a contar de 20 de julho de 2024 até 20 de julho de 2025, inclusive, conforme previsão no contrato administrativo, e com fulcro no permissivo legal do artigo 57, da Lei nº 8.666/93:

III – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

III.I - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato administrativo nº 555/2022, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

III.II - E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo nº 01 ao contrato administrativo nº 555/2022, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos

Jaguaquara – Bahia, 20 de julho de 2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA-BA

Edione Oliveira Agostinone
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ Nº 61.198.164/0001-60
Roberto Sousa Dias
RG nº 18.304.552-X SSP/SP
CPF nº 115.838.468-83
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

O PRESENTE ADITIVO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/BA 21.142



11º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 650-2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 3534-9550
<http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

10º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 650/2022.

11º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 650/2022, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA- BAHIA E A EMPRESA VIDRAÇARIA CRISTAL LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça JJ Seabra, 172, Centro, JAGUAQUARA - BAHIA - BA - CEP 45.345-000 inscrito no CNPJ sob o nº 13.910.211/0001-03, neste ato representado pela Ex.^{ma} Sr^a, Prefeita **Edione Oliveira Agostinone**, inscrito no RG nº 03.854.390-75 SSP/BA, CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, através do **Fundo Municipal de Saúde - FUNSAUDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 11.119.733/0001-66**, com sede na Rua Coronel Durval de Matos, s/n., Centro, Jaguaquara/BA neste ato representado pelo Ex.^{mo} Sr. Secretário de Saúde, **Hemerson Oliveira Di Labio**, inscrito no RG nº 09.309.121-44 SSP/BA, CPF nº 004.623.205-29, brasileiro, casado, com endereço no mesmo acima, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **VIDRAÇARIA CRISTAL LTDA**, inscrita no CNPJ. sob o nº 10.242.289/0001-09, com sede na Rua Rodolfo Santos, nº 46, Centro, Jaguaquara/BA, CEP 45.345-000, neste ato representada pelo Senhor Cosme Barbosa Moraes, portador do RG:10.000.761-99 SSP/BA e CPF: 013.113.705-01, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominada Contratada, firmam neste ato, o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO** do Contrato Administrativo nº 650/2022, oriundo do **Processo Administrativo nº 381/2021** e **Pregão Eletrônico nº 086/2021**, na forma e condições que se seguem.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

I.I - Aquisição vidros para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaquara/BA, por registro de preços.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:

II.I - Fica prorrogado o Contrato Administrativo nº 650/2022, vigorando por mais 01 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias, a contar de 05 de julho de 2024 até 27 de agosto de 2024, inclusive, conforme previsão no contrato administrativo, e com fulcro no permissivo legal do artigo 57, da Lei nº 8.666/93:

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

III.I - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato administrativo nº 650/2022, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

III.II - E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo nº 11 ao contrato administrativo nº 650/2022, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos

Jaguaquara – Bahia, 05 de julho de 2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA-BA

Edione Oliveira Agostinone
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Hemerson Oliveira Di Labio
CONTRATANTE

VIDRACARIA CRISTAL LTDA,
CNPJ nº 10.242.289/0001-09,
Cosme Barbosa Moraes,
RG: 10.000.761-99 SSP/BA
CPF: 013.113.705-01
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF:

O PRESENTE ADITIVO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142



RESULTADO DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 001-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 3534-9550 — <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024

A Prefeitura Municipal de Jaguaquara - Estado da Bahia, torna público o **resultado do Credenciamento nº 001/2024**, estando **ÁPTOS** as pessoas físicas abaixo relacionado, ao Credenciamento para a locação de imóveis para aluguel social para atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, destinados à moradia de famílias em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, conforme estabelece a Lei de Benefícios Eventuais, em conformidade com as especificações e descrições constantes deste edital e respectivo termo de referência..

| Nº | Credenciado | CNPJ/CPF | Situação | Categoria | Descrição do Imóvel | Destinação | Valor Mensal Estimado |
|----|------------------------|----------------|------------|-----------|---|---|-----------------------|
| 01 | Eronaldo Santos França | 013.982.265-80 | Habilitada | B | Imóvel residencial com área privativa mínima de 30m² até 50m², contendo no mínimo 02 quartos, 01 banheiro social, sala e cozinha. | Preferencialmente a famílias com 01 único filho maior de 12 anos ou com 02 ou mais filhos, independente de idade. | R\$ 350,00 |

Jaguaquara/BA, 17 de julho de 2024.

Edione Oliveira Agostinone
Prefeita Municipal.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2024, Nº 071/2024, Nº 072/2024, Nº 073/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2024

Município de Jaguaquara, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.910.211/0001-03, com endereço na Praça J. J. Seabra, nº 172, Jaguaquara, Bahia, neste ato representado por sua Prefeita Sra **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, brasileira, maior, capaz, inscrito no CPF nº **436.977.205-20**, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado promitente contratante e a sociedade empresária **AUTO POSTO D'ONOFRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **20.808.212/0001-07**, com endereço na Rua Ruy Barbosa, n 467, Centro Jaguaquara/BA, representada por seu sócio administrador **Américo Pantaleone D'Onófrío**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº **637.866.805-15** e no RG nº **05888010-03 SSP/BA**, doravante denominada **promitente contratada**, nos termos da lei 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços futuras e eventuais contratações de fornecimento de combustíveis para atendimento das necessidades de diversas secretarias do município de Jaguaquara, Bahia, conforme especificações, quantidades e descrições constantes do edital e deste termo de referência, os quais integram esta ata como se aqui transcritos, ficando registrados os seguintes preços:

| LOTE 01 - ABASTECIMENTOS NA SEDE DA MUNICIPALIDADE DE JAGUAQUARA | | | | | | | |
|--|-----------------------------|--------------------------|--------|---------|-------|------------------|------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO (COMBUSTÍVEL) | LOCAL ABASTECIMENTO | UNID. | QTD | MARCA | VL UNT. | VL TOTAL |
| 01 | Gasolina comum | (sede da municipalidade) | LITROS | 280.000 | SHELL | R\$ 6,19 | R\$ 1.733.200,00 |
| 02 | Diesel S10 | (sede da municipalidade) | LITROS | 360.000 | SHELL | R\$ 5,99 | R\$ 2.156.400,00 |
| 03 | Etanol | (sede da municipalidade) | LITROS | 10.000 | SHELL | R\$ 4,55 | R\$ 45.500,00 |
| 04 | Diesel S500 | (sede da municipalidade) | LITROS | 200.000 | SHELL | R\$ 5,89 | R\$ 1.178.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 5.113.100,00 | |
| CINCO MILHÕES, CENTO E TRZE MIL E CEM REAIS | | | | | | | |

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pela administração.

1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato administrativo decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, ou seja, vinculam-se ao regime próprio dos contratos administrativos, inclusive no que se refere as prorrogações e renovações.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, mediante o efetivo fornecimento, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de fornecimento enviada pela administração.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura a detentora da ata/contrato deverá apresentar e manter atualizados todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

os documentos de regularidade fiscal.

3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização, conforme critérios estabelecidos no termo de referência.

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde

a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
 $I = (TX/100)/365$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.7. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 – Os fornecimentos serão executados conforme os termos, prazos, locais e condições estabelecidos no termo de referência.

4.3 – O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela sua perfeita execução, ficando a mesma obrigada a substituir os produtos, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Da Administração

5.1.1. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2. Aplicar a promitente contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;

5.1.5. Notificar, por escrito, a detentora da ata/contratada da aplicação de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa.

5.2 – Da Promitente contratada

5.2.1. Executar os fornecimentos solicitados nos termos e prazos exigidos no termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.

5.2.2. Efetuar a entrega imediata dos produtos solicitados, mantendo disponibilidade para fornecimento, em casos de urgência, 24 horas.

5.2.3. Substituir, imediatamente, os produtos que não se adequem as exigências do termo de referência.

5.2.4. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.

5.2.5. Garantir a boa qualidade e procedência dos produtos fornecidos, observando prazos de validade e condições de armazenamento, nos termos da legislação de consumo e ao estabelecido no termo de referência.

5.2.6. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.2.7. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

5.2.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

contratação.

5.2.9. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do fornecimento, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

5.2.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

5.2.11. Cumprir a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2.12. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.

5.2.13. Agir com responsabilidade social e ambiental.

5.2.14. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.

5.2.15. Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução dos fornecimentos seja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - fraudar ou tentar fraudar a licitação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 7.1 desta Ata, quando não desta Ata se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 7.1 desta Ata, a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

7.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1 desta Ata, a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 7.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1 desta Ata, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 7.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

7.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

7.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

7.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

8.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- Por razão de interesse público;
- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.

10.2. O **Órgão gerenciador** da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração**, sendo que participarão todos os demais órgãos e secretarias da municipalidade, nos termos e limites legais.

10.3. São participantes os seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças,
- Secretaria Municipal de Educação,
- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Laser,
- Secretaria Municipal de Saúde,
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,
- Secretaria Municipal de Infraestrutura,
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- Secretaria Municipal de Governo

10.4. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação e regulamentos.

10.4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, observando os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.4.2. A consulta de aceite do fornecedor será realizada pelo próprio órgão gerenciador.

10.4.3. A adesão pode ser recusada pelo órgão gerenciador acaso possa acarretar prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas pelo fornecedor com os órgãos participantes

10.4.4. Na adesão de órgãos não participantes ao registro de preços da municipalidade serão observados os seguintes limites:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA XIII – DO GESTOR DA ATA E INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

13.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução desta ATA e de instrumentos contratuais e equivalentes legais serão acompanhadas por **Selma Rodrigues Marques Bomfim**, e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por **Tatiane Quadros Menezes e demais fiscais**, independente de outros servidores indicados para tal finalidade, conforme parâmetros estabelecidos no edital e termo de referência.

CLÁUSULA XIV – RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

14.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipalidade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade **haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 017/2024 e proposta da empresa, classificada em 1.º lugar no certame supra numerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais n.º 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

15.3. Será incluído, na forma de anexo a esta ATA, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

15.3.1. O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

15.3.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Jaguaquara – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

Jaguaquara -BA, 18 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

AUTO POSTO D'ONOFRIO LTDA
CNPJ n.º 20.808.212/0001-07
Sr. Américo Pantaleone D'Onófrío
CPF n.º 637.866.805-15
RG n.º 05888010-03 SSP/BA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM
CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TATIANE QUADROS MENEZES
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
NAIDER SCHIBELSKY
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALDEQUE SENA DE OLIVEIRA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRISTIANE NASCIMENTO DA CRUZ
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TÂMARA MONTEIRO DE LEMOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DANIELA VIEIRA SATEDICOLA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UELLINGTON SOUZA REIS
FISCAL DE CONTRATO

End.: Praça J.J. Seabra, n.º 172, 1.º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 7 de 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 071/2024

Município de Jaguaquara, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.910.211/0001-03, com endereço na Praça J. J. Seabra, nº 172, Jaguaquara, Bahia, neste ato representado por sua Prefeita Sra **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, brasileira, maior, capaz, inscrito no CPF nº **436.977.205-20**, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado promitente contratante e a sociedade empresária **REPROPEL REVENDA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **01.607.879/0001-05**, comendereço na Rod. BR 324, s/n, km 580, Distrito Industrial, Candeias /BA, CEP 43.813-400, representada neste ato por **Jadson Luis Nunes de Lima**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº **079.018.754-02**, doravante denominada **promitente contratada**, nos termos da lei 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços futuras e eventuais contratações de fornecimento de combustíveis para atendimento das necessidades de diversas secretarias do município de Jaguaquara, Bahia, conforme especificações, quantidades e descrições constantes do edital e deste termo de referência, os quais integram esta ata como se aqui transcritos, ficando registrados os seguintes preços:

| LOTE 02 - INTINERÁRIO – BR 324 AMÉLIA RODRIGUES A SALVADOR | | | | | | |
|--|-----------------------------|--------|--------|-----------|----------|-----------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO (COMBUSTÍVEL) | UNID. | QTD | MARCA | VL UNT. | VL TOTAL |
| 01 | Gasolina comum | LITROS | 25.000 | PETROBRAS | R\$ 6,01 | R\$ 150.250,00 |
| 02 | Diesel S10 | LITROS | 20.000 | PETROBRAS | R\$ 6,69 | R\$ 133.800,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 284.040,00 |
| DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL E QUARENTA REAIS | | | | | | |

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pela administração.

1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato administrativo decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, ou seja, vinculam-se ao regime próprio dos contratos administrativos, inclusive no que se refere as prorrogações e renovações.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, mediante o efetivo fornecimento, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de fornecimento enviada pela administração.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura a detentora da ata/contrato deverá apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.

3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização, conforme critérios estabelecidos no termo de referência.

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde

a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
 $I = (TX/100)/365$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.7. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 – Os fornecimentos serão executados conforme os termos, prazos, locais e condições estabelecidos no termo de referência.

4.3 – O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela sua perfeita execução, ficando a mesma obrigada a substituir os produtos, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Da Administração

5.1.1. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2. Aplicar a promitente contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;

5.1.5. Notificar, por escrito, a detentora da ata/contratada da aplicação de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa.

5.2 – Da Promitente contratada

5.2.1. Executar os fornecimentos solicitados nos termos e prazos exigidos no termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.

5.2.2. Efetuar a entrega imediata dos produtos solicitados, mantendo disponibilidade para fornecimento, em casos de urgência, 24 horas.

5.2.3. Substituir, imediatamente, os produtos que não se adequem as exigências do termo de referência.

5.2.4. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.

5.2.5. Garantir a boa qualidade e procedência dos produtos fornecidos, observando prazos de validade e condições de armazenamento, nos termos da legislação de consumo e ao estabelecido no termo de referência.

5.2.6. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.2.7. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

5.2.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.2.9. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do fornecimento, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

5.2.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

5.2.11. Cumprir a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2.12. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.

5.2.13. Agir com responsabilidade social e ambiental.

5.2.14. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.

5.2.15. Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução dos fornecimentos seja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;
 - c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - g) dar causa à inexecução total do contrato;
 - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - fraudar ou tentar fraudar a licitação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

End.: Praça J.J. Seabra, n.º 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 3 de 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 7.1 desta Ata, quando não desta Ata se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 7.1 desta Ata, a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1 desta Ata, a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 7.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1 desta Ata, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 7.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.
- 7.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.
- 7.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 7.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
- 7.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 8.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA.
- 8.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.

10.2. O **Órgão gerenciador** da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração**, sendo que participarão todos os demais órgãos e secretarias da municipalidade, nos termos e limites legais.

10.3. São participantes os seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças,
- b) Secretaria Municipal de Educação,
- c) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Laser,
- d) Secretaria Municipal de Saúde,
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,
- f) Secretaria Municipal de Infraestrutura,
- g) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- h) Secretaria Municipal de Governo

10.4. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação e regulamentos.

10.4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, observando os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.4.2. A consulta de aceite do fornecedor será realizada pelo próprio órgão gerenciador.

10.4.3. A adesão pode ser recusada pelo órgão gerenciador acaso possa acarretar prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas pelo fornecedor com os órgãos participantes

10.4.4. Na adesão de órgãos não participantes ao registro de preços da municipalidade serão observados os seguintes limites:

- a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos

participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA XIII – DO GESTOR DA ATA E INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

13.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução desta ATA e de instrumentos contratuais e equivalentes legais serão acompanhadas por **Selma Rodrigues Marques Bomfim**, e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por **Tatiane Quadros Menezes e demais fiscais**, independente de outros servidores indicados para tal finalidade, conforme parâmetros estabelecidos no edital e termo de referência.

CLÁUSULA XIV – RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

14.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipalidade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade **haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 017/2024 e proposta da empresa, classificada em 1.º lugar no certame supra numerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais n.º 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

15.3. Será incluído, na forma de anexo a esta ATA, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

15.3.1. O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

15.3.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Jaguaquara – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por terem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Jaguaquara -BA, 18 de junho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

REPROPEL REVENDA DE PRODUTOS
DE PETROLEO LTDA
CNPJ n.º 01.607.879/0001-05
Sr. Jadson Luis Nunes de Lima
CPF n.º 079.018.754-02
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM
CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TATIANE QUADROS MENEZES
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
NAIDER SCHIBELSKY
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALDEQUE SENA DE OLIVEIRA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRISTIANE NASCIMENTO DA CRUZ
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TÂMARA MONTEIRO DE LEMOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DANIELA VIEIRA SATEDICOLA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UELLINGTON SOUZA REIS
FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 072/2024

Município de Jaguaquara, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.910.211/0001-03, com endereço na Praça J. J. Seabra, nº 172, Jaguaquara, Bahia, neste ato representado por sua Prefeita Sra **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, brasileira, maior, capaz, inscrito no CPF nº **436.977.205-20**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado promitente contratante, e a sociedade empresária **JOSELIA MOREIRA ONOFRE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **16.960.226/0001-74**, situada a Travessa Dom Pedro II, nº 214, Centro, Jaguaquara/BA, CEP 45.345-000, neste ato representada por **Joselia Moreira Onofre Cardoso**, portador da **Carteira de Identidade nº 930724143 – SSP-BA** e CPF nº **008.673.245-54**, doravante denominada **promitente fornecedor**, nos termos da lei 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas no fornecimento de marmitas com alimentação pronta para refeição, além de self service, com disponibilização de espaço adequado e serviços de apoio, para atendimento das necessidades das diversas secretarias do município de Jaguaquara, Bahia, conforme características, condições, quantitativos e qualitativos constantes no Edital, proposta de preços e no termo de referência, os quais integram esta ata como se aqui transcritos, ficando registrados os seguintes preços:

| ITEM/ LOTE | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTD | MARCA | VL UNT. | VL TOTAL |
|---|--|-------|------|---------|----------------------|---------------|
| 02 | Fornecimento de almoço e jantar: cardápio contendo alimentos frios e quentes, com variedades de salada, verduras, massas e carnes, incluindo espaço adequado e climatizado, localizado na sede do Município de Jaguaquara, e com serviço de apoio. As refeições terão porções de 800g. | UNID | 1000 | PRÓPRIA | R\$ 41,80 | R\$ 41.800,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 41.800,00 | |
| QUARENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS | | | | | | |

| | |
|-----------------|--|
| ALMOÇO E JANTAR | Disponibilidade de utensílios de serviço, como talheres, guardanapos, pratos e taças, sempre de boa apresentação e em perfeito estado. O serviço deverá dispor de espaço reservado, coberto e fechado, que permita o controle de acesso de pessoas, atendendo a todas as normas de segurança e autorização para funcionamento, em plenas condições de uso, inclusive no que se refere à limpeza e organização do local; O espaço deve contar com uma infraestrutura completa e climatizada, com iluminação e eletricidade adequados, banheiros em capacidade e condições de uso. A composição das refeições deverá ser variada e de primeira qualidade, correspondendo em sabor, qualidade, apresentação e acondicionamento adequados e deverá constar no mínimo do seguinte cardápio: prato principal, guarnição básica, guarnição variável, sobremesa e suco/refrigerante. |
|-----------------|--|



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pela administração.

1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado e renovado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato administrativo decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, ou seja, vinculam-se ao regime próprio dos contratos administrativos, inclusive no que se refere às prorrogações e renovações.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, mediante o efetivo fornecimento, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de fornecimento enviada pela administração.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura a detentora da ata/contrato deverá apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.

3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização, conforme critérios estabelecidos no termo de referência.

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.7. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

4.1 – Os fornecimentos serão executados conforme os termos e prazos estabelecidos no termo de referência.

4.2 – Os fornecimentos serão executados nos locais e condições indicados pela administração e conforme constante do termo de referência.

4.3 – O recebimento provisório ou definitivo do fornecimento não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela sua perfeita execução, ficando a mesma obrigada a substituir os produtos, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Da Administração

- 5.1.1. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2. Aplicar a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto contratual;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, a detentora da ata/contratada da aplicação de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa.

5.2 – Da Promitente Fornecedora

- a) Seguir as 4 (quatro) bases específicas da nutrição (leis de quantidade, qualidade, harmonia e adequação).
- b) Que a refeição seja preparada dentro das normas higiênicas sanitárias preconizadas pela Vigilância Sanitária.
- c) Não fornecer alimentos reaproveitados, a refeição deverá ser preparada no dia do fornecimento;
- d) Executar os fornecimentos solicitados nos termos e prazos exigidos no termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
- e) Efetuar o fornecimento dos produtos nas quantidades solicitadas pela administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados do recebimento da ordem de fornecimento, nos locais indicados pela administração, sem custos adicionais.
- f) Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.
- g) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, bem como pelo seu descarregamento e devido acondicionamento, conforme orientações da administração, obedecidas as especificidades constates na descrição de cada item.
- h) Garantir a boa qualidade e procedência dos produtos fornecidos, observando prazos de validade e condições de armazenamento, nos termos da legislação de consumo e ao estabelecido no termo de referência.
- i) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- j) Substituir, de forma imediata, os produtos que não se adequem as exigências do termo de referência e/ou contrato.
- k) Não subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- l) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- m) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do fornecimento, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- o) Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- p) Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.
- q) Agir com responsabilidade social e ambiental.
- r) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

contratual.

s) Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução do fornecimento seja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- deixar de apresentar amostra, quando exigida;
- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- fraudar ou tentar fraudar a licitação;
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 7.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 7.1 a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1 a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 7.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.
- 7.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.
- 7.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 7.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
- 7.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:
- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 8.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA.
- 8.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- Por razão de interesse público;
 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

- 10.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.
- 10.2. O **Órgão gerenciador** da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**, sendo que participarão todos os demais órgãos e secretarias da municipalidade, nos termos e limites legais.
- 10.3. São participantes os seguintes órgãos:
- Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
 - Secretaria Municipal de Saúde
 - Secretaria Municipal de Educação
 - Secretaria Municipal de Cultura
 - Secretaria Municipal de Governo
 - Secretaria Municipal de Agricultura
 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
- 10.4. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade

da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação e regulamentos.

- 10.4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, observando os seguintes requisitos:
- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 10.4.2. A consulta de aceite do fornecedor será realizada pelo próprio órgão gerenciador.
- 10.4.3. A adesão pode ser recusada pelo órgão gerenciador acaso possa acarretar prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas pelo fornecedor com os órgãos participantes
- 10.4.4. Na adesão de órgãos não participantes ao registro de preços da municipalidade serão observados os seguintes limites:
- as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
 - o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 10.4.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA XIII – DO GESTOR DA ATA E INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

13.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução desta ATA e de instrumentos contratuais e equivalentes legais serão acompanhadas por **Selma Rodrigues Marques Bomfim**, e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por **Tatiane Quadros Menezes e demais fiscais**, independente de outros servidores indicados para tal finalidade, conforme parâmetros estabelecidos no edital e termo de referência.

CLÁUSULA XIV – RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

14.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipalidade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade **haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 024/2024 e proposta

da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

15.3. Será incluído, na forma de anexo a esta ATA, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

15.3.1. O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

15.3.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Jaguaquara – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

Jaguaquara -BA, 18 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

JOSELIA MOREIRA ONOFRE CARDOSO
CNPJ n.º 16.960.226/0001-74
Sra. **Joselia Moreira Onofre Cardoso**
RG n.º 930724143 – SSP-BA
CPF: n.º 008.673.245-54
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM
CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TATIANE QUADROS MENEZES
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
NAIDER SCHIBELSKY
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
IVANETE SANTOS COSTA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRISTIANE NASCIMENTO DA CRUZ
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TÂMARA MONTEIRO DE LEMOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DANIELA VIEIRA SATEDICOLA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UELLINGTON SOUZA REIS
FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2024

Município de Jaguaquara, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.910.211/0001-03, com endereço na Praça J. J. Seabra, nº 172, Jaguaquara, Bahia, neste ato representado por sua Prefeita Sra **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, brasileira, maior, capaz, inscrito no CPF nº **436.977.205-20**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado promitente contratante, e a sociedade empresária **RESTAURANTE RANCHO NORDESTINO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **32.041.456/0001-96**, situada a Rua Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Jaguaquara/BA, CEP 45.345-000, neste ato representada por **Rozilda Costa dos Anjos**, portador da **Carteira de Identidade nº 421852208 – SSP-BA** e CPF nº **356.414.795-00**, doravante denominada **promitente fornecedor**, nos termos da lei 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas no fornecimento de marmitas com alimentação pronta para refeição, além de self service, com disponibilização de espaço adequado e serviços de apoio, para atendimento das necessidades das diversas secretarias do município de Jaguaquara, Bahia, conforme características, condições, quantitativos e qualitativos constantes no Edital, proposta de preços e no termo de referência, os quais integram esta ata como se aqui transcritos, ficando registrados os seguintes preços:

| ITEM/LOTE | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTD | MARCA | VL UNT. | VL TOTAL |
|---|---|-------|------|---------|---------------|---------------|
| 01 | Fornecimento de Marmitas de 800g , em embalagens apropriadas e individuais. Conforme cardápio, com no mínimo 200 gramas de proteína, alimentos frios e quentes, variedade de saladas e verduras. | UNID | 4250 | PRÓPRIA | R\$ 21,00 | R\$ 89.250,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE 01 | | | | | R\$ 89.250,00 | |
| OITENTA E NOVE MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS | | | | | | |

| ITEM | PRODUTO | UNIDADE | QTE |
|------|---|---------|-------|
| 01 | Fornecimento de Marmitas de 800g , em embalagens apropriadas e individuais. Conforme cardápio, com no mínimo 200 gramas de proteína, alimentos frios e quentes, variedade de saladas e verduras. | UND | 4.250 |

| CARDÁPIO | |
|---|---|
| Opção 1: Arroz (branco ou temperado) Feijão tropeiro com carne de sertão, linguiça e bacon Macarrão Salada Vinagrete Carne Assada tipo churrasco (picanha ou alcatra, linguiça e porco ou frango) | Opção 2: Arroz (branco ou temperado) Filé a parmegiana Purê de Batata Macarrão Salada de legumes no vapor |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

| | |
|---|---|
| <p>Opção 3: Arroz (branco ou temperado) Salada Vinagrete Feijoada contendo no mínimo (feijão preto, linguiça, charque, bacon, carne do sol e costelinha defumada) Farofa com farinha de mandioca do tipo copioba na cor amarela Couve refogada</p> | <p>Opção 4 Arroz Lasanha Frango Assado Salada de Maionese Batata frita</p> |
| <p>Opção 5 Arroz Macarrão de forno Panqueca de carne Purê batata Batata frita</p> | <p>Opção 6 Arroz Feijão de Caldo Carne cozida com verduras (carne de 1ª qualidade) Salada Crua Frigideira de legumes</p> |

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pela administração.

1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado e renovado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato administrativo decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, ou seja, vinculam-se ao regime próprio dos contratos administrativos, inclusive no que se refere às prorrogações e renovações.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, mediante o efetivo fornecimento, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de fornecimento enviada pela administração.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura a detentora da ata/contrato deverá apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.

3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização, conforme critérios estabelecidos no termo de referência.

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.7. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

4.1 – Os fornecimentos serão executados conforme os termos e prazos estabelecidos no termo de referência.

4.2 – Os fornecimentos serão executados nos locais e condições indicados pela administração e conforme constante do termo de referência.

4.3 – O recebimento provisório ou definitivo do fornecimento não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela sua perfeita execução, ficando a mesma obrigada a substituir os produtos, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Da Administração

5.1.1. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2. Aplicar a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto contratual;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;

5.1.5. Notificar, por escrito, a detentora da ata/contratada da aplicação de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa.

5.2 – Da Promitente Fornecedora

a) Seguir as 4 (quatro) bases específicas da nutrição (leis de quantidade, qualidade, harmonia e adequação).

b) Que a refeição seja preparada dentro das normas higiênicas sanitárias preconizadas pela Vigilância Sanitária.

c) Não fornecer alimentos reaproveitados, a refeição deverá ser preparada no dia do fornecimento;

d) Executar os fornecimentos solicitados nos termos e prazos exigidos no termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.

e) Efetuar o fornecimento dos produtos nas quantidades solicitadas pela administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados do recebimento da ordem de fornecimento, nos locais indicados pela administração, sem custos adicionais.

f) Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.

g) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, bem como pelo seu descarregamento e devido acondicionamento, conforme orientações da administração, obedecidas as especificidades constates na descrição de cada item.

h) Garantir a boa qualidade e procedência dos produtos fornecidos, observando prazos de validade e condições de armazenamento, nos termos da legislação de consumo e ao estabelecido no termo de referência.

i) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

j) Substituir, de forma imediata, os produtos que não se adequem as exigências do termo de referência e/ou contrato.

k) Não subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

l) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

m) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do fornecimento, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

o) Cumprir a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

p) Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.

q) Agir com responsabilidade social e ambiental.

r) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.

s) Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução do fornecimento seja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- deixar de apresentar amostra, quando exigida;
- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- fraudar ou tentar fraudar a licitação;
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- advertência;
 - multa;
 - impedimento de licitar e contratar e
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 7.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 7.1 a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1 a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 7.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.
- 7.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.
- 7.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 7.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
- 7.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA.

8.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- Por razão de interesse público;
- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.

10.2. O **Órgão gerenciador** da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**, sendo que participarão todos os demais órgãos e secretarias da municipalidade, nos termos e limites legais.

10.3. São participantes os seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Cultura
- Secretaria Municipal de Governo
- Secretaria Municipal de Agricultura
- Secretaria Municipal de Infraestrutura

10.4. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade

da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação e regulamentos.

10.4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, observando os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 10.4.2. A consulta de aceite do fornecedor será realizada pelo próprio órgão gerenciador.
- 10.4.3. A adesão pode ser recusada pelo órgão gerenciador acaso possa acarretar prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas pelo fornecedor com os órgãos participantes
- 10.4.4. Na adesão de órgãos não participantes ao registro de preços da municipalidade serão observados os seguintes limites:
- a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 10.4.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA XIII – DO GESTOR DA ATA E INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

13.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução desta ATA e de instrumentos contratuais e equivalentes legais serão acompanhadas por **Selma Rodrigues Marques Bomfim**, e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por **Tatiane Quadros Menezes e demais fiscais**, independente de outros servidores indicados para tal finalidade, conforme parâmetros estabelecidos no edital e termo de referência.

CLÁUSULA XIV – RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

14.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipalidade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade **haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 024/2024 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.
- 15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
- 15.3. Será incluído, na forma de anexo a esta ATA, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
- 15.3.1. O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.
- 15.3.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 – As parte elegem o foro da Comarca de Jaguaquara – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Jaguaquara -BA, 18 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

RESTAURANTE RANCHO
NORDESTINO LTDA
CNPJ n.º 32.041.456/0001-96
Sr.ª. Rozilda Costa dos Anjos
RG n.º 421852208 – SSP-BA
CPF n.º 356.414.795-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM
CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TATIANE QUADROS MENEZES
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
NAIDER SCHIBELSKY
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
IVANETE SANTOS COSTA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRISTIANE NASCIMENTO DA CRUZ
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TÂMARA MONTEIRO DE LEMOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DANIELA VIEIRA SATEDICOLA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UELLINGTON SOUZA REIS
FISCAL DE CONTRATO



CONTRATO Nº 580/2024

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

Contrato nº 580/2024

Data/hora do envio: 17/07/2024 13:02:52

Protocolo PNCP: 13910211000103-2-000073/2024

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13910211000103/2024/73>

| | | | |
|--|------------------------------------|---|---|
| Número/Ano: 580/2024 | Nº do Processo: 063/2024 | Tipo de Contrato: Contrato | Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER |
| Compra/Edital/Aviso: Credenciamento nº 006/2024 | Categoria do Processo: Serviços | Receita ou Despesa? Despesa | |
| Objeto: Credenciar bandas, artistas, músicos e profissionais de arte e cultura locais para compor a programação dos eventos e manifestações culturais durante os festejos juninos do ano de 2024, no município de Jaguaquara/Bahia. | | | |
| Valor Inicial: R\$ 3.000,00 | Nº de Parcelas: 02 | Valor da Parcela: R\$ 3.000,00 | Valor Global: R\$ 3.000,00 |
| Valor Acumulado: - | Data da Assinatura: 12/06/2024 | Data de Início da Vigência do Contrato: 12/06/2024 | Data de Término da Vigência do Contrato: 12/08/2024 |

Fornecedor

| | | |
|---|-----------------------------|---------------------------------------|
| Nome ou Razão Social: Sonivaldo Lima de Novaes | CPF/CNPJ: 053.268.245-90 | Tipo de Pessoa: Pessoa Física (PF) |
|---|-----------------------------|---------------------------------------|



CONTRATO Nº 581/2024

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

Contrato nº 581/2024

Data/hora do envio: 17/07/2024 13:05:37

Protocolo PNCP: 13910211000103-2-000074/2024

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13910211000103/2024/74>

| | | | |
|---|------------------------------------|---|---|
| Número/Ano: 581/2024 | Nº do Processo: 063/2024 | Tipo de Contrato: Contrato | Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER |
| Compra/Edital/Aviso: Credenciamento nº 006/2024 | Categoria do Processo: Serviços | Receita ou Despesa? Despesa | |
| Objeto: Credenciar bandas, artistas, músicos e profissionais de arte e cultura locais para compor a programação dos eventos e manifestações culturais durante os festejos juninos do ano de 2024, no município de Jaguaquara, Bahia. | | | |
| Valor Inicial: R\$ 1.000,00 | Nº de Parcelas: 2 | Valor da Parcela: R\$ 1.000,00 | Valor Global: R\$ 1.000,00 |
| Valor Acumulado: - | Data da Assinatura: 12/06/2024 | Data de Início da Vigência do Contrato: 12/06/2024 | Data de Término da Vigência do Contrato: 12/08/2024 |

Fornecedor

| | | |
|--|-----------------------------|---------------------------------------|
| Nome ou Razão Social: Darlândia dos Reis Santos | CPF/CNPJ: 032.164.275-95 | Tipo de Pessoa: Pessoa Física (PF) |
|--|-----------------------------|---------------------------------------|



CONTRATO Nº 582/2024

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

Contrato nº 582/2024

Data/hora do envio: 17/07/2024 13:08:28

Protocolo PNCP: 13910211000103-2-000075/2024

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13910211000103/2024/75>

| | | | |
|---|------------------------------------|---|---|
| Número/Ano: 582/2024 | Nº do Processo: 063/2024 | Tipo de Contrato: Contrato | Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER |
| Compra/Edital/Aviso: Credenciamento nº 006/2024 | Categoria do Processo: Serviços | Receita ou Despesa? Despesa | |
| Objeto: Credenciar bandas, artistas, músicos e profissionais de arte e cultura locais para compor a programação dos eventos e manifestações culturais durante os festejos juninos do ano de 2024, no município de Jaguaquara, Bahia. | | | |
| Valor Inicial: R\$ 1.000,00 | Nº de Parcelas: 2 | Valor da Parcela: R\$ 1.000,00 | Valor Global: R\$ 1.000,00 |
| Valor Acumulado: - | Data da Assinatura: 12/06/2024 | Data de Início da Vigência do Contrato: 12/06/2024 | Data de Término da Vigência do Contrato: 12/08/2024 |

Fornecedor

| | | |
|--|-----------------------------|---------------------------------------|
| Nome ou Razão Social: Edelvito Alves dos Santos | CPF/CNPJ: 488.644.125-49 | Tipo de Pessoa: Pessoa Física (PF) |
|--|-----------------------------|---------------------------------------|



CONTRATO Nº 583/2024

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

Contrato nº 583/2024

Data/hora do envio: 17/07/2024 13:11:09

Protocolo PNCP: 13910211000103-2-000076/2024

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13910211000103/2024/76>

| | | | |
|---|------------------------------------|---|---|
| Número/Ano: 583/2024 | Nº do Processo: 063/2024 | Tipo de Contrato: Contrato | Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER |
| Compra/Edital/Aviso: Credenciamento nº 006/2024 | Categoria do Processo: Serviços | Receita ou Despesa? Despesa | |
| Objeto: Credenciar bandas, artistas, músicos e profissionais de arte e cultura locais para compor a programação dos eventos e manifestações culturais durante os festejos juninos do ano de 2024, no município de Jaguaquara, Bahia. | | | |
| Valor Inicial: R\$ 1.000,00 | Nº de Parcelas: 2 | Valor da Parcela: R\$ 1.000,00 | Valor Global: R\$ 1.000,00 |
| Valor Acumulado: - | Data da Assinatura: 12/06/2024 | Data de Início da Vigência do Contrato: 12/06/2024 | Data de Término da Vigência do Contrato: 12/08/2024 |

Fornecedor

| | | |
|--|-----------------------------|---------------------------------------|
| Nome ou Razão Social: Damião Santos Santana | CPF/CNPJ: 552.318.965-00 | Tipo de Pessoa: Pessoa Física (PF) |
|--|-----------------------------|---------------------------------------|



CONTRATO Nº 584/2024

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

Contrato nº 584/2024

Data/hora do envio: 17/07/2024 13:15:03

Protocolo PNCP: 13910211000103-2-000077/2024

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13910211000103/2024/77>

| | | | |
|---|-----------------------------------|---|---|
| Número/Ano: 584/2024 | Nº do Processo: 063/2024 | Tipo de Contrato: Contrato | Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER |
| Compra/Edital/Aviso: Credenciamento nº 006/2024 | Categoria do Processo: Compras | Receita ou Despesa? Despesa | |
| Objeto: Credenciar bandas, artistas, músicos e profissionais de arte e cultura locais para compor a programação dos eventos e manifestações culturais durante os festejos juninos do ano de 2024, no município de Jaguaquara, Bahia. | | | |
| Valor Inicial: R\$ 1.000,00 | Nº de Parcelas: 2 | Valor da Parcela: R\$ 1.000,00 | Valor Global: R\$ 1.000,00 |
| Valor Acumulado: - | Data da Assinatura: 12/06/2024 | Data de Início da Vigência do Contrato: 12/06/2024 | Data de Término da Vigência do Contrato: 12/08/2024 |

Fornecedor

| | | |
|--|-----------------------------|---------------------------------------|
| Nome ou Razão Social: Samara Santos Figueredo | CPF/CNPJ: 062.763.235-19 | Tipo de Pessoa: Pessoa Física (PF) |
|--|-----------------------------|---------------------------------------|



CONTRATO Nº 585/2024

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

Contrato nº 585/2024

Data/hora do envio: 17/07/2024 13:17:07

Protocolo PNCP: 13910211000103-2-000078/2024

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13910211000103/2024/78>

| | | | |
|---|------------------------------------|---|---|
| Número/Ano: 585/2024 | Nº do Processo: 063/2024 | Tipo de Contrato: Contrato | Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER |
| Compra/Edital/Aviso: Credenciamento nº 006/2024 | Categoria do Processo: Serviços | Receita ou Despesa? Despesa | |
| Objeto: Credenciar bandas, artistas, músicos e profissionais de arte e cultura locais para compor a programação dos eventos e manifestações culturais durante os festejos juninos do ano de 2024, no município de Jaguaquara, Bahia. | | | |
| Valor Inicial: R\$ 1.000,00 | Nº de Parcelas: 2 | Valor da Parcela: R\$ 1.000,00 | Valor Global: R\$ 1.000,00 |
| Valor Acumulado: - | Data da Assinatura: 12/06/2024 | Data de Início da Vigência do Contrato: 12/06/2024 | Data de Término da Vigência do Contrato: 12/08/2024 |

Fornecedor

| | | |
|---|-----------------------------|---------------------------------------|
| Nome ou Razão Social: Maira Costa Portugal | CPF/CNPJ: 064.593.875-08 | Tipo de Pessoa: Pessoa Física (PF) |
|---|-----------------------------|---------------------------------------|



CONTRATO Nº 586/2024

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

Contrato nº 586/2024

Data/hora do envio: 17/07/2024 13:20:32

Protocolo PNCP: 13910211000103-2-000079/2024

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13910211000103/2024/79>

| | | | |
|---|------------------------------------|---|---|
| Número/Ano: 586/2024 | Nº do Processo: 063/2024 | Tipo de Contrato: Contrato | Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER |
| Compra/Edital/Aviso: Credenciamento nº 006/2024 | Categoria do Processo: Serviços | Receita ou Despesa? Despesa | |
| Objeto: Credenciar bandas, artistas, músicos e profissionais de arte e cultura locais para compor a programação dos eventos e manifestações culturais durante os festejos juninos do ano de 2024, no município de Jaguaquara, Bahia. | | | |
| Valor Inicial: R\$ 1.000,00 | Nº de Parcelas: 2 | Valor da Parcela: R\$ 1.000,00 | Valor Global: R\$ 1.000,00 |
| Valor Acumulado: - | Data da Assinatura: 12/06/2024 | Data de Início da Vigência do Contrato: 12/06/2024 | Data de Término da Vigência do Contrato: 12/08/2024 |

Fornecedor

| | | |
|---|-----------------------------|---------------------------------------|
| Nome ou Razão Social: Vitor Barros Silva | CPF/CNPJ: 086.936.105-89 | Tipo de Pessoa: Pessoa Física (PF) |
|---|-----------------------------|---------------------------------------|



CONTRATO Nº 587/2024

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

Contrato nº 587/2024

Data/hora do envio: 17/07/2024 13:22:17

Protocolo PNCP: 13910211000103-2-000080/2024

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13910211000103/2024/80>

| | | | |
|---|------------------------------------|---|---|
| Número/Ano: 587/2024 | Nº do Processo: 063/2024 | Tipo de Contrato: Contrato | Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER |
| Compra/Edital/Aviso: Credenciamento nº 006/2024 | Categoria do Processo: Serviços | Receita ou Despesa? Despesa | |
| Objeto: Credenciar bandas, artistas, músicos e profissionais de arte e cultura locais para compor a programação dos eventos e manifestações culturais durante os festejos juninos do ano de 2024, no município de Jaguaquara, Bahia. | | | |
| Valor Inicial: R\$ 1.000,00 | Nº de Parcelas: 2 | Valor da Parcela: R\$ 1.000,00 | Valor Global: R\$ 1.000,00 |
| Valor Acumulado: - | Data da Assinatura: 12/06/2024 | Data de Início da Vigência do Contrato: 12/06/2024 | Data de Término da Vigência do Contrato: 12/08/2024 |

Fornecedor

| | | |
|--|-----------------------------|---------------------------------------|
| Nome ou Razão Social: Reinan Santos Souza | CPF/CNPJ: 057.971.765-80 | Tipo de Pessoa: Pessoa Física (PF) |
|--|-----------------------------|---------------------------------------|



CONTRATO Nº 588/2024

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

Contrato nº 588/2024

Data/hora do envio: 17/07/2024 13:24:00

Protocolo PNCP: 13910211000103-2-000081/2024

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13910211000103/2024/81>

| | | | | |
|---|---|--|---|-----------------------|
| Número/Ano: 588/2024 | Nº do Processo: 063/2024 | Tipo de Contrato: Contrato | Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER | |
| Compra/Edital/Aviso: Credenciamento nº 006/2024 | Categoria do Processo: Serviços | Receita ou Despesa? Despesa | | |
| Objeto: Credenciar bandas, artistas, músicos e profissionais de arte e cultura locais para compor a programação dos eventos e manifestações culturais durante os festejos juninos do ano de 2024, no município de Jaguaquara, Bahia. | | | | |
| Valor Inicial: R\$ 1.000,00 | Nº de Parcelas: 2 | Valor da Parcela: | Valor Global: R\$ 1.000,00 | Valor Acumulado: - |
| Data da Assinatura: 12/06/2024 | Data de Início da Vigência do Contrato: 12/06/2024 | Data de Término da Vigência do Contrato: 12/08/2024 | | |

Fornecedor

| | | |
|--|-----------------------------|---------------------------------------|
| Nome ou Razão Social: Rubinaldo Rodrigues Freitas | CPF/CNPJ: 027.604.415-04 | Tipo de Pessoa: Pessoa Física (PF) |
|--|-----------------------------|---------------------------------------|



CONTRATO Nº 589/2024

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

Contrato nº 589/2024

Data/hora do envio: 17/07/2024 13:26:00

Protocolo PNCP: 13910211000103-2-000082/2024

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13910211000103/2024/82>

| | | | |
|---|------------------------------------|---|---|
| Número/Ano: 589/2024 | Nº do Processo: 063/2024 | Tipo de Contrato: Contrato | Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER |
| Compra/Edital/Aviso: Credenciamento nº 006/2024 | Categoria do Processo: Serviços | Receita ou Despesa? Despesa | |
| Objeto: Credenciar bandas, artistas, músicos e profissionais de arte e cultura locais para compor a programação dos eventos e manifestações culturais durante os festejos juninos do ano de 2024, no município de Jaguaquara, Bahia. | | | |
| Valor Inicial: R\$ 1.000,00 | Nº de Parcelas: 2 | Valor da Parcela: R\$ 1.000,00 | Valor Global: R\$ 1.000,00 |
| Valor Acumulado: - | Data da Assinatura: 12/06/2024 | Data de Início da Vigência do Contrato: 12/06/2024 | Data de Término da Vigência do Contrato: 12/08/2024 |

Fornecedor

| | | |
|--|-----------------------------|---------------------------------------|
| Nome ou Razão Social: Carlos Henrique dos Santos Campos | CPF/CNPJ: 084.853.255-40 | Tipo de Pessoa: Pessoa Física (PF) |
|--|-----------------------------|---------------------------------------|



CONTRATO Nº 590/2024

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

Contrato nº 590/2024

Data/hora do envio: 17/07/2024 13:27:49

Protocolo PNCP: 13910211000103-2-000083/2024

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13910211000103/2024/83>

| | | | |
|---|------------------------------------|---|---|
| Número/Ano: 590/2024 | Nº do Processo: 063/2024 | Tipo de Contrato: Contrato | Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER |
| Compra/Edital/Aviso: Credenciamento nº 006/2024 | Categoria do Processo: Serviços | Receita ou Despesa? Despesa | |
| Objeto: Credenciar bandas, artistas, músicos e profissionais de arte e cultura locais para compor a programação dos eventos e manifestações culturais durante os festejos juninos do ano de 2024, no município de Jaguaquara, Bahia. | | | |
| Valor Inicial: R\$ 1.000,00 | Nº de Parcelas: 2 | Valor da Parcela: R\$ 1.000,00 | Valor Global: R\$ 1.000,00 |
| Valor Acumulado: - | Data da Assinatura: 12/06/2024 | Data de Início da Vigência do Contrato: 12/06/2024 | Data de Término da Vigência do Contrato: 12/08/2024 |

Fornecedor

| | | |
|---|-----------------------------|---------------------------------------|
| Nome ou Razão Social: Nicodemos Almeida de Santana | CPF/CNPJ: 675.467.065-72 | Tipo de Pessoa: Pessoa Física (PF) |
|---|-----------------------------|---------------------------------------|



CONTRATO Nº 591/2024

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

Contrato nº 591/2024

Data/hora do envio: 17/07/2024 13:29:36

Protocolo PNCP: 13910211000103-2-000084/2024

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13910211000103/2024/84>

| | | | |
|---|------------------------------------|---|---|
| Número/Ano: 591/2024 | Nº do Processo: 063/2024 | Tipo de Contrato: Contrato | Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER |
| Compra/Edital/Aviso: Credenciamento nº 006/2024 | Categoria do Processo: Serviços | Receita ou Despesa? Despesa | |
| Objeto: Credenciar bandas, artistas, músicos e profissionais de arte e cultura locais para compor a programação dos eventos e manifestações culturais durante os festejos juninos do ano de 2024, no município de Jaguaquara, Bahia. | | | |
| Valor Inicial: R\$ 1.000,00 | Nº de Parcelas: 2 | Valor da Parcela: R\$ 1.000,00 | Valor Global: R\$ 1.000,00 |
| Valor Acumulado: - | Data da Assinatura: 12/06/2024 | Data de Início da Vigência do Contrato: 12/06/2024 | Data de Término da Vigência do Contrato: 12/08/2024 |

Fornecedor

| | | |
|--|-----------------------------|---------------------------------------|
| Nome ou Razão Social: José Roberto de Jesus | CPF/CNPJ: 006.525.195-47 | Tipo de Pessoa: Pessoa Física (PF) |
|--|-----------------------------|---------------------------------------|



CONTRATO Nº 592/2024

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

Contrato nº 592/2024

Data/hora do envio: 17/07/2024 13:32:09

Protocolo PNCP: 13910211000103-2-000085/2024

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13910211000103/2024/85>

| | | | |
|---|------------------------------------|---|---|
| Número/Ano: 592/2024 | Nº do Processo: 063/2024 | Tipo de Contrato: Contrato | Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER |
| Compra/Edital/Aviso: Credenciamento nº 006/2024 | Categoria do Processo: Serviços | Receita ou Despesa? Despesa | |
| Objeto: Credenciar bandas, artistas, músicos e profissionais de arte e cultura locais para compor a programação dos eventos e manifestações culturais durante os festejos juninos do ano de 2024, no município de Jaguaquara, Bahia. | | | |
| Valor Inicial: R\$ 1.000,00 | Nº de Parcelas: 2 | Valor da Parcela: R\$ 1.000,00 | Valor Global: R\$ 1.000,00 |
| Valor Acumulado: - | Data da Assinatura: 12/06/2024 | Data de Início da Vigência do Contrato: 12/06/2024 | Data de Término da Vigência do Contrato: 12/08/2024 |

Fornecedor

| | | |
|---|-----------------------------|---------------------------------------|
| Nome ou Razão Social: Marcus Luiz Souza dos Santos | CPF/CNPJ: 035.529.595-48 | Tipo de Pessoa: Pessoa Física (PF) |
|---|-----------------------------|---------------------------------------|



CONTRATO Nº 593/2024

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

Contrato nº 593/2024

Data/hora do envio: 17/07/2024 13:34:02

Protocolo PNCP: 13910211000103-2-000086/2024

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13910211000103/2024/86>

| | | | |
|---|------------------------------------|---|---|
| Número/Ano: 593/2024 | Nº do Processo: 063/2024 | Tipo de Contrato: Contrato | Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER |
| Compra/Edital/Aviso: Credenciamento nº 006/2024 | Categoria do Processo: Serviços | Receita ou Despesa? Despesa | |
| Objeto: Credenciar bandas, artistas, músicos e profissionais de arte e cultura locais para compor a programação dos eventos e manifestações culturais durante os festejos juninos do ano de 2024, no município de Jaguaquara, Bahia. | | | |
| Valor Inicial: R\$ 1.000,00 | Nº de Parcelas: 2 | Valor da Parcela: R\$ 1.000,00 | Valor Global: R\$ 1.000,00 |
| Valor Acumulado: - | Data da Assinatura: 12/06/2024 | Data de Início da Vigência do Contrato: 12/06/2024 | Data de Término da Vigência do Contrato: 12/08/2024 |

Fornecedor

| | | |
|---|-----------------------------|---------------------------------------|
| Nome ou Razão Social: Alessandro da Cruz Almeida | CPF/CNPJ: 046.098.115-37 | Tipo de Pessoa: Pessoa Física (PF) |
|---|-----------------------------|---------------------------------------|



CONTRATO Nº 594/2024

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

Contrato nº 594/2024

Data/hora do envio: 17/07/2024 13:35:41

Protocolo PNCP: 13910211000103-2-000087/2024

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13910211000103/2024/87>

| | | | |
|---|------------------------------------|---|---|
| Número/Ano: 594/2024 | Nº do Processo: 063/2024 | Tipo de Contrato: Contrato | Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER |
| Compra/Edital/Aviso: Credenciamento nº 006/2024 | Categoria do Processo: Serviços | Receita ou Despesa? Despesa | |
| Objeto: Credenciar bandas, artistas, músicos e profissionais de arte e cultura locais para compor a programação dos eventos e manifestações culturais durante os festejos juninos do ano de 2024, no município de Jaguaquara, Bahia. | | | |
| Valor Inicial: R\$ 1.000,00 | Nº de Parcelas: 2 | Valor da Parcela: R\$ 1.000,00 | Valor Global: R\$ 1.000,00 |
| Valor Acumulado: - | Data da Assinatura: 12/06/2024 | Data de Início da Vigência do Contrato: 12/06/2024 | Data de Término da Vigência do Contrato: 12/08/2024 |

Fornecedor

| | | |
|--|-----------------------------|---------------------------------------|
| Nome ou Razão Social: João Márcio Lopes Alves Filho | CPF/CNPJ: 104.828.615-09 | Tipo de Pessoa: Pessoa Física (PF) |
|--|-----------------------------|---------------------------------------|



CONTRATO Nº 595/2024

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

Contrato nº 595/2024

Data/hora do envio: 17/07/2024 13:37:48

Protocolo PNCP: 13910211000103-2-000088/2024

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13910211000103/2024/88>

| | | | |
|---|------------------------------------|---|---|
| Número/Ano: 595/2024 | Nº do Processo: 063/2024 | Tipo de Contrato: Contrato | Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER |
| Compra/Edital/Aviso: Credenciamento nº 006/2024 | Categoria do Processo: Serviços | Receita ou Despesa? Despesa | |
| Objeto: Credenciar bandas, artistas, músicos e profissionais de arte e cultura locais para compor a programação dos eventos e manifestações culturais durante os festejos juninos do ano de 2024, no município de Jaguaquara, Bahia. | | | |
| Valor Inicial: R\$ 3.000,00 | Nº de Parcelas: 2 | Valor da Parcela: R\$ 3.000,00 | Valor Global: R\$ 3.000,00 |
| Valor Acumulado: - | Data da Assinatura: 12/06/2024 | Data de Início da Vigência do Contrato: 12/06/2024 | Data de Término da Vigência do Contrato: 12/08/2024 |

Fornecedor

| | | |
|---|-----------------------------|---------------------------------------|
| Nome ou Razão Social: Caio Barreto Sousa | CPF/CNPJ: 108.169.375-40 | Tipo de Pessoa: Pessoa Física (PF) |
|---|-----------------------------|---------------------------------------|



CONTRATO Nº 596/2024

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

Contrato nº 596/2024

Data/hora do envio: 17/07/2024 13:39:43

Protocolo PNCP: 13910211000103-2-000089/2024

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13910211000103/2024/89>

| | | | |
|---|------------------------------------|---|---|
| Número/Ano: 596/2024 | Nº do Processo: 063/2024 | Tipo de Contrato: Contrato | Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER |
| Compra/Edital/Aviso: Credenciamento nº 006/2024 | Categoria do Processo: Serviços | Receita ou Despesa? Despesa | |
| Objeto: Credenciar bandas, artistas, músicos e profissionais de arte e cultura locais para compor a programação dos eventos e manifestações culturais durante os festejos juninos do ano de 2024, no município de Jaguaquara, Bahia. | | | |
| Valor Inicial: R\$ 3.000,00 | Nº de Parcelas: 2 | Valor da Parcela: R\$ 3.000,00 | Valor Global: R\$ 3.000,00 |
| Valor Acumulado: - | Data da Assinatura: 12/06/2024 | Data de Início da Vigência do Contrato: 12/06/2024 | Data de Término da Vigência do Contrato: 12/08/2024 |

Fornecedor

| | | |
|--|-----------------------------|---------------------------------------|
| Nome ou Razão Social: Murilo Silva dos Santos | CPF/CNPJ: 068.958.475-02 | Tipo de Pessoa: Pessoa Física (PF) |
|--|-----------------------------|---------------------------------------|



CONTRATO Nº 597/2024

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

Contrato nº 597/2024

Data/hora do envio: 17/07/2024 13:41:56

Protocolo PNCP: 13910211000103-2-000090/2024

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13910211000103/2024/90>

| | | | |
|---|------------------------------------|---|---|
| Número/Ano: 597/2024 | Nº do Processo: 063/2024 | Tipo de Contrato: Contrato | Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER |
| Compra/Edital/Aviso: Credenciamento nº 006/2024 | Categoria do Processo: Serviços | Receita ou Despesa? Despesa | |
| Objeto: Credenciar bandas, artistas, músicos e profissionais de arte e cultura locais para compor a programação dos eventos e manifestações culturais durante os festejos juninos do ano de 2024, no município de Jaguaquara, Bahia. | | | |
| Valor Inicial: R\$ 3.000,00 | Nº de Parcelas: 2 | Valor da Parcela: R\$ 3.000,00 | Valor Global: R\$ 3.000,00 |
| Valor Acumulado: - | Data da Assinatura: 12/06/2024 | Data de Início da Vigência do Contrato: 12/06/2024 | Data de Término da Vigência do Contrato: 12/08/2024 |

Fornecedor

| | | |
|---|-----------------------------|---------------------------------------|
| Nome ou Razão Social: Fabiana Soares de Araujo da Hora | CPF/CNPJ: 000.356.765-66 | Tipo de Pessoa: Pessoa Física (PF) |
|---|-----------------------------|---------------------------------------|



CONTRATO Nº 598/2024

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

Contrato nº 598/2024

Data/hora do envio: 17/07/2024 13:45:47

Protocolo PNCP: 13910211000103-2-000091/2024

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13910211000103/2024/91>

| | | | |
|---|------------------------------------|---|---|
| Número/Ano: 598/2024 | Nº do Processo: 063/2024 | Tipo de Contrato: Contrato | Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER |
| Compra/Edital/Aviso: Credenciamento nº 006/2024 | Categoria do Processo: Serviços | Receita ou Despesa? Despesa | |
| Objeto: Credenciar bandas, artistas, músicos e profissionais de arte e cultura locais para compor a programação dos eventos e manifestações culturais durante os festejos juninos do ano de 2024, no município de Jaguaquara, Bahia. | | | |
| Valor Inicial: R\$ 3.000,00 | Nº de Parcelas: 2 | Valor da Parcela: R\$ 3.000,00 | Valor Global: R\$ 3.000,00 |
| Valor Acumulado: - | Data da Assinatura: 12/06/2024 | Data de Início da Vigência do Contrato: 12/06/2024 | Data de Término da Vigência do Contrato: 12/08/2024 |

Fornecedor

| | | |
|---|-----------------------------|---------------------------------------|
| Nome ou Razão Social: Rhuab Da Silva Lopes | CPF/CNPJ: 859.185.685-65 | Tipo de Pessoa: Pessoa Física (PF) |
|---|-----------------------------|---------------------------------------|



CONTRATO Nº 599/2024

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

Contrato nº 599/2024

Data/hora do envio: 17/07/2024 13:47:36

Protocolo PNCP: 13910211000103-2-000092/2024

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13910211000103/2024/92>

| | | | |
|---|------------------------------------|---|---|
| Número/Ano: 599/2024 | Nº do Processo: 063/2024 | Tipo de Contrato: Contrato | Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER |
| Compra/Edital/Aviso: Credenciamento nº 006/2024 | Categoria do Processo: Serviços | Receita ou Despesa? Despesa | |
| Objeto: Credenciar bandas, artistas, músicos e profissionais de arte e cultura locais para compor a programação dos eventos e manifestações culturais durante os festejos juninos do ano de 2024, no município de Jaguaquara, Bahia. | | | |
| Valor Inicial: R\$ 2.000,00 | Nº de Parcelas: 2 | Valor da Parcela: R\$ 2.000,00 | Valor Global: R\$ 2.000,00 |
| Valor Acumulado: - | Data da Assinatura: 12/06/2024 | Data de Início da Vigência do Contrato: 12/06/2024 | Data de Término da Vigência do Contrato: 12/08/2024 |

Fornecedor

| | | |
|--|-----------------------------|---------------------------------------|
| Nome ou Razão Social: Juarez de Matos Marques | CPF/CNPJ: 019.912.535-08 | Tipo de Pessoa: Pessoa Física (PF) |
|--|-----------------------------|---------------------------------------|



CONTRATO Nº 605/2024

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

Contrato nº 605/2024

Data/hora do envio: 17/07/2024 13:54:15

Protocolo PNCP: 13910211000103-2-000093/2024

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13910211000103/2024/93>

| | | | | |
|---|---|-----------------------------------|--|--------------------------------------|
| Número/Ano: 605/2024 | Nº do Processo: 063/2024 | Tipo de Contrato: Contrato | | Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Compra/Edital/Aviso: Dispensa de Licitação nº 013/2024 | | Categoria do Processo: Compras | | Receita ou Despesa? Despesa |
| Objeto: Prestação de serviços de locação de mesas, cadeiras plásticas, toalhas, malhas, e outros itens de decoração, além de aquisição de canecas, para atendimento em eventos oficiais, feiras de saúde, conferências de saúde, confraternizações, campanha de vacina, cursos e capacitações técnicas que serão promovidos pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde. | | | | |
| Valor Inicial: R\$ 41.550,00 | Nº de Parcelas: 6 | Valor da Parcela: | Valor Global: R\$ 41.550,00 | Valor Acumulado: - |
| Data da Assinatura: 05/07/2024 | Data de Início da Vigência do Contrato: 05/07/2024 | | Data de Término da Vigência do Contrato: 31/12/2024 | |

Fornecedor

| | | |
|---|---------------------------------|--|
| Nome ou Razão Social: OSJ DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA | CPF/CNPJ: 42.373.030/0001-93 | Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ) |
|---|---------------------------------|--|